



EMENDA Nº – CE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Insira-se como estratégia da Meta 1, a seguinte sugestão:

“Meta 1.....

.....

1.18) ampliar a rede escolar no campo, de modo a assegurar a universalização do ensino fundamental, em cinco anos, e da educação infantil e do ensino médio, em dez anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda faz parte de um conjunto de sugestões de alteração que estamos fazendo ao PLC nº 103, de 2012, todas a fim de garantir que o planejamento educacional seja cumprido, por meio de políticas estruturantes.

Trata-se, portanto, de providência indispensável para assegurar o direito a uma sólida formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o desenvolvimento humano, tal e como apregoa a Constituição Federal.

Nesta emenda busca-se a ampliação da rede escolar no campo, com definição de prazos para facilitar a fiscalização das metas e as ações governamentais a fim de promover a universalização do ensino fundamental.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA

